ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.197, DE 14 DE ABRIL DE 1994

Concede Bonificação Especial para pagamento de Impostos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos referentes a Impostos Municipais inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos pelos valores equivalentes, por ano em atraso, ao devido e lançado no exercício em que ocorrer o pagamento da dívida ativa, acrescentando-se uma multa de 30% (trinta por cento).-

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder "Bonificação Especial" aos contribuintes municipais que efetuarem o pagamento de impostos inscritos em dívida ativa, equivalente ao valor da diferença que se verificar entre o valor do imposto do ano em que ocorrer o pagamento e do valor do imposto em dívida ativa com os seus respectivos acréscimos pecuniários.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 14 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Bel. HÉLIO SIMAS
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner